

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Especial de Justiça Desportiva, por ocasião dos 70° Jogos Estudantis da Primavera, tendo em pauta o processo nº TE-007/2025, julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, à pena de multa, no valor de R\$ 200,00, por modalidade e sexo, com fulcro no art. 211 do COJDD, as seguintes representações esportivas:

- AA HORNETS, na modalidade de Basquetebol Masculino, Grupo III;
- AA SHARKS, na modalidade de Vôlei de Praia Feminino, Grupo III;
- COLÉGIO ADVENTISTA, na modalidade de Vôlei de Praia Masculino, Grupo I;
- COLÉGIO ALFA PONTA GROSSA, na modalidade de Voleibol Masculino, Grupo I;
- COLÉGIO CESCAGE, na modalidade de Vôlei de Praia Masculino, Grupo I;
- COLÉGIO DYNÂMICO, nas modalidades de Futebol Masculino, Grupo I; e Vôlei de Praia Masculino, Grupo I;
- COLÉGIO METROPOLITANA, na modalidade de Voleibol Masculino, Grupo I;
- COLÉGIO POSITIVO MASTER, nas modalidades de Basquetebol Masculino, Grupo II; e Futsal Masculino, Grupo II;
- COLÉGIO SEPAM, nas modalidades de Basquetebol 3x3 Feminino, Grupo II, e Vôlei de Praia Masculino, Grupo I;
- COLÉGIO CÍVICO-MILITAR DOUTOR EPAMINONDAS NOVAES RIBAS, na modalidade de Vôlei de Praia Masculino, Grupo I;
- COLÉGIO CÍVICO-MILITAR GENERAL OSÓRIO, na modalidade de Futsal Feminino, Grupo II;
- COLÉGIO ESTADUAL DOM ALBERTO GONÇALVES, na modalidade de Handebol Masculino, Grupo II;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO JUSTIÇA DESPORTIVA

- COLÉGIO ESTADUAL IRÊNIO MOREIRA DO NASCIMENTO, nas modalidades de Vôlei de Praia Masculino, Grupo II; Voleibol Masculino, Grupo I; Voleibol Feminino, Grupo I; e Voleibol Feminino, Grupo II;
- COLÉGIO ESTADUAL MANOEL ANTONIO GOMES, na modalidade de Futsal Masculino, Grupo I;
- COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY, nas modalidades de Basquetebol 3x3 Masculino, Grupo II; e Futsal Feminino, Grupo I;
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ELZIRA CORREIA DE SÁ, nas modalidades de Vôlei de Praia Masculino, Grupo I; e Vôlei de Praia Masculino, Grupo II;
- ESCOLA PRISMA ARCO-ÍRIS, na modalidade de Vôlei de Praia Masculino, Grupo I;
- EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIATURA UEPG, na modalidade de Futebol Society Masculino, Grupo III;
- ESCOLA ESTADUAL MEDALHA MILAGROSA, na modalidade de Vôlei de Praia Feminino, Grupo I;
- ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA UEPG, na modalidade de Basquetebol Masculino, Grupo III;
- INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ PONTA GROSSA, na modalidade de Vôlei de Praia Masculino, Grupo II;
- ZOOTECNIA UEPG, nas modalidades de Futsal Feminino, Grupo III; e Handebol Feminino, Grupo III;

Também por unanimidade de votos, os Denunciados AGRONOMIA – UEPG, na modalidade de Vôlei de Praia Feminino, Grupo III; e CÓLEGIO CESCAGE, na modalidade de Vôlei de Praia Feminino, Grupo I; foram absolvidos das imputações constantes da denúncia.

Feito o concurso de agravantes e atenuantes, prevaleceram as segundas (art. 179, inciso IV, COJDD), as quais restam inaplicáveis pelo fato de que as penas já foram aplicadas no patamar mínimo legal.

Ausentes causas especiais de aumento ou diminuição de pena.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO JUSTIÇA DESPORTIVA

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ponta Grossa/PR, 17 de outubro de 2025.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL:

PRESIDENTE Rodolfo Gasparino Ribas

OAB/PR - 91.154

AUDITOR RELATOR

João Maria de Goes Junior

OAB/PR - 40.750

Gustono Vo. Bourns

Gustavo Henrique Bowens
OAB/PR – 74.253

| AUDITOR José Mário Pirolo Neto OAB/PR - 71.565

DEFENSOR Mauricius Luis Mehl OAB/PR – 74.267